



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 5/XI/1877 – Área: 1143 km² – Altitude: 612 metros
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

= LEI Nº 1595, DE 23 DE SETEMBRO DE 1.988 =

"Altera o Ponto de Taxi na Séde do Distrito de Luizburgo, neste Município"

O POVO do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES, DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica alterado o Ponto de Taxi na séde do Distrito de Luizburgo, neste Município de Manhuaçu(MG);


Artigo 2º) - A alteração referida no artigo 1º desta Lei, destinar-se-á a aumentar em mais 01 (UM) o número de veículos ali registrados e licenciados, sendo vedada a transferência do Ponto sem anuência da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único: - Fica estabelecido que somente poderá ser transferido o referido Ponto, depois de 05 (cinco) anos de permanência com o mesmo proprietário.

Artigo 3º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu(MG), 23 de setembro de 1.988


FERNANDO MAURILIO LOPES-PREFEITO MUNICIPAL


ANTÔNIO CESÁRIO VIEIRA=ASSESSOR DE GABINETE